



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

\Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa
Contrato N.º 011/2025
Inexigibilidade n.º 002/2025
Processo Administrativo n.º 022/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A PESSOA FÍSICA; PAULO RICARDO DA COSTA CHAVES, NA FORMA ABAIXO;

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Manoel de Jesus Batista de Oliveira, portador do CPF n.º 375.792.233-68 e do RG: 058750142016-6 SSP/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e pelo outro lado o Sr Paulo Ricardo da Costa Chaves, Pessoa Física, brasileiro, solteiro, inscrito no RG de n.º 0276608520049 GEJUSPC/MA, e no CPF n.º 031.742.663-00, residente e domiciliado no logradouro Avenida Senador Sebastião Archer, Centro, Timbiras/MA, doravante denominada **LOCADOR** sob a égide da Lei 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data.

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **Locação de imóvel para o funcionamento do arquivo morto da Câmara Municipal de Timbiras/MA** para o exercício financeiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria.

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.;

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição abaixo:

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal- Função: 01 – Legislativa - Subfunção: 031 – Ação Legislativa - Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção da Câmara Municipal Classificação da Despesa: 3.3.90.36.00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

– Outros serv. de terceiros pessoa física Código da Conta: 3.3.90.36.15 Locação de imóveis- Fonte de Recurso: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do seu resumo na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Clausula Sexta: DO PAGAMENTO;

6.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir e apresentar a Câmara Municipal de Timbiras/MA, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do **LOCADOR**;
- c) o CPF/CNPJ do **LOCADOR**;
- d) o CNPJ da Câmara Municipal de Timbiras/MA (CNPJ/MF sob o nº. 23.662.570/0001-42);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel;

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, a Câmara Municipal de Timbiras/MA dará o aceite.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo respectivo gabinete, o pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

7.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- b) . Ao fiscal competirá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

c). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

d) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Primeiro - O Fiscal para este Contrato será nomeado através de portaria e/ou decreto.

Parágrafo Segundo – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Câmara Municipal de Timbiras/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor; Manoel de Jesus Batista de Oliveira – Presidente.

CPF: 375.792.233-68

Fiscal do Contrato; Rochele Layana Neres Pessoa Araújo da Silva;

CPF: 608.098.723-66

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a); Paulo Ricardo da Costa Chaves

Endereço residencial; Avenida Senador Sebastião Archer, Centro, Timbiras/MA.

CPF: 031.742.663-00

Função: Titular

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Do LOCADOR: Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Timbiras/MA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Timbiras/MA;

II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara Municipal de Timbiras/MA, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício aos LOCATÁRIOS.

§ 2º. Específicas:

I - Entregar aos LOCATÁRIOS o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II - Garantir aos LOCATÁRIOS, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

III - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Timbiras/MA, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo;

b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, a Câmara Municipal de Timbiras/MA, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que as partes, realizem a conferência no local e procedas às correções necessárias;

c) Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo a Câmara Municipal de Timbiras/MA, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

d) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo a Câmara Municipal de Timbiras/MA.

VI - Fornecer aos LOCATÁRIOS o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato;

VII - Pagar todos os tributos;

VIII - Exibir aos LOCATÁRIOS, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

IX - Permitir aos LOCATÁRIOS, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

8.2 Da LOCATÁRIA: Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações:

I - Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V - Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelos LOCATÁRIOS, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte dos LOCATÁRIOS;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

Cláusula Nona: DAS PENALIDADES;

9.1 As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I - Havendo atraso no pagamento pagará os LOCADORES ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência dos LOCATÁRIOS no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2 O LOCADOR poderá REVOGAR a presente contratação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade mediante o parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Primeira: DOS CASOS OMISSOS;

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda: PUBLICAÇÃO;

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO;

13.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 26 de março de 2025.



Manoel de Jesus Batista de Oliveira

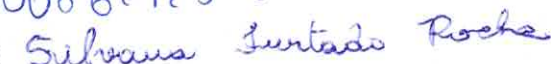
Presidente da Câmara Municipal
Locatário/CONTRATANTE


Paulo Ricardo da Costa Chaves

CPF: 031.742.663-00
Locador/CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 606882123-55

NOME: 
CPF: 602.667.773-92





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

1ª ORDEM DE SERVIÇO

1

Referente à Inexigibilidade nº 002/2025

Data da Assinatura do Contrato 26 de março de 2025.

2

Licitante: Paulo Ricardo da Costa Chaves, Pessoa Física, brasileiro, solteiro, inscrito no RG de nº 0276608520049 GEJUSPC/MA, e no CPF nº 031.742.663-00, residente e domiciliado no logradouro Avenida Senador Sebastião Archer, Centro, Timbiras/MA.

3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS


Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do arquivo morto da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Começo das Atividades

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.


Manoel de Jesus Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

5

De acordo: Timbiras – MA. Em 26 de março de 2025.


Paulo Ricardo da Costa Chaves
Locador/CONTRATADA

